

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO      LOR - Nº 11/2018 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 372/2018, demais Resoluções COMDEMA, legislações municipais e, com base nos autos do processo administrativo nº 45/2018 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Ezequiel Fabris

**CPF:** 005.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

**Nome da empresa:** Lava Jato

**CNPJ:** 29.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua Frei Aleixo nº 22, Bairro São José

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Conforme Resolução COMSEMA nº  
372/2018)**

**CODRAM:** 3430,10

**Atividade:** LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Baixo

**Área Útil:** 900 m<sup>2</sup>

**Coordenadas Geográficas:** S – 28° 22' 05,8"

Wo – 51° 38' 24,6"

### **3 – Condicionantes e restrições:**

- 3.1 – Este documento autoriza a regularização ambiental do funcionamento da Atividade de Lavagem de veículos conforme Resolução COMDEMA 01/2016 e Resolução CONSEMA 372/2018;
- 3.2 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio;
- 3.3 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 3.4 – Providenciar a renovação do Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme validade do mesmo, caso contrário ficará cancelada a Licença de Operação;
- 3.5 – Providenciar a renovação do Alvará de Funcionamento, conforme a validade do mesmo, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 3.6 – **Vedado o serviço de oficina mecânica, chapeação e pintura no local;**
- 3.7 – Todos os alvarás deverão estar dentro da validade e disponíveis para visualização e fiscalização;
- 3.8 – **Após a emissão do Alvará de Funcionamento anexar uma cópia ao processo;**
- 3.9 – **Os veículos não poderão ficar estacionados no Passeio Público;**

### **4 – Quanto aos efluentes líquidos:**

- 4.1 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;
- 4.2 – O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes;
- 4.3 – Os esgotos sanitários e os efluentes líquidos industriais deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a Lei Municipal 2279/2016, NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;
- 4.4 – **Manter a caixa separadora de água e óleo sempre em perfeito estado de funcionamento, realizando limpezas periódicas na mesma;**
- 4.5 - **Os efluentes líquidos deverão atender a Resolução CONSEMA Nº 355/2017, onde dispõe sobre a fixação de Padrões de Emissão de Efluentes Líquidos para fontes de emissão que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul e Resolução CONAMA 430/2011;**

- 4.6 - O empreendedor deverá apresentar anualmente análises do Efluente líquido lançado na rede coletora, para confirmação do atendimento dos padrões estabelecidos na Resolução CONSEMA Nº 355/2017 e Resolução CONAMA 430/2011;**
- 4.7 - Caso as análises do efluente não sejam apresentadas no prazo estipulado no item 4.6, esta licença perderá a validade e serão aplicadas as sanções previstas em Lei;**
- 4.8 - Se após as análises, o efluente não estiver dentro dos padrões exigidos por lei, deverá ser alterado o sistema de tratamento dos efluentes para que atenda à legislação.**

**5 – Quanto às emissões atmosféricas:**

- 5.1 – Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 5.2 – É vedada a queima de resíduos de qualquer natureza. A queima de resíduos é passível de multa;
- 5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**6 – Quanto aos resíduos sólidos:**

- 6.1 - Manter bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para seu armazenamento e correta separação;
- 6.2 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da área do empreendimento, separando o material contaminado do reciclável. Esta área de armazenamento deverá ser coberta e possuir piso para que não ocorra a contaminação;
- 6.3 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;**
- 6.4 – Armazenar em tambores o óleo descartado para que não ocorra contaminação e/ou poluição do solo;**
- 6.5 – O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Civil KATIA ELISA POMATTI CREA-RS: 101630 E ART 9560907.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico da atividade;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 – Croqui com a localização das construções dentro do terreno;
- 10 – Cópia das análises dos efluentes e Laudo do processo de tratamento comprovando o atendimento as Resoluções CONSEMA 355/2017 e CONAMA 430/2011;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização; Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 29 de Maio de 2018.

